



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 27/2017-SEPLAG, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº: 00410-00017108/2017-75

SIGGO nº: 34912

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.230.476/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 973.748, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 490.644.281-15, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.497.401/0001-97, com sede em SAAN Quadra 01, Lote 635 - Brasília-DF, neste ato representada por **DANIELE DE MELO**, inscrita na OAB/DF nº 31743 e no CPF/MF sob o nº 040.688.266-50, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de procuradora, conforme procuração nº 4902, fl. 146, lavrada no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, em 12/09/2016.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017-SCG/SEPLAG (1730805), e respectivos anexos, da Ata de Registro de Preços nº 9004/2017 (1791692), da Proposta da empresa (1764157), e demais elementos constantes do Processo nº 410.000.030/2015 e ao disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2005, Lei Federal nº 7.102/1983, Decreto Federal nº 5.450/2005 e nº 89.056/1983, Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF/MJ, Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, Decretos Distritais nº 23.460/2002, nº 25.937/2005, nº 36.519/2015, nº 36.520/2015 e nº 26.851/2006 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis em vigor.

2.2 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Termo de referência (1763587), a Proposta da Contratada (1764157) e o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2017 -SCG/SEPLAG (1730805), seus anexos e demais elementos constantes no Processo SEI nº 00410-00017108/2017-75.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017-SCG/SEPLAG (1730805), e respectivos anexos, referente ao **LOTE 05**, na Ata de Registro de Preços nº 9004/2017 (1791692) e na Proposta da empresa (1764157), que passam a integrar o presente termo, e demais elementos constantes do Processo nº 410.000.030/2015, Processo SEI nº 00410-00017108/2017-75 e consoante ao disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº 23.460/2002, nº 36.519/2015, nº 36.520/2015 e nº 26.851/2006 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis em vigor, conforme detalhamento a seguir:

L	ITEM	CARGO	CUSTO MENSAL POR POSTO	CUSTO ANUAL POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL
L O T E 5	27	Vigilância Diurna	R\$ 12.400,94	R\$ 148.811,28	113	R\$ 1.401.306,22	R\$ 16.815.674,64
	28	Vigilância Diurna Armada Motorizada	R\$ 13.769,04	R\$ 165.228,48	8	R\$ 110.152,32	R\$ 1.321.827,84
	29	Vigilância Noturna	R\$ 13.937,58	R\$ 167.250,96	58	R\$ 808.379,64	R\$ 9.700.555,68
	30	Vigilância Noturna Armada	R\$ 14.136,10	R\$ 169.633,20	60	R\$ 848.166,00	R\$ 10.177.992,00
	31	Vigilância Noturna Armada Motorizada	R\$ 16.281,22	R\$ 195.374,64	8	R\$ 130.249,76	R\$ 1.562.997,12
	32	Supervisor Diurno Motorizado	R\$ 15.756,86	R\$ 189.082,32	1	R\$ 15.756,86	R\$ 189.082,32
	33	Supervisor Noturno Motorizado	R\$ 17.712,80	R\$ 212.553,60	1	R\$ 17.712,80	R\$ 212.553,60
TOTAL MENSAL DO LOTE					249	TOTAL MENSAL	R\$ 3.331.723,60
TOTAL ANUAL							R\$ 39.980.683,20

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

4.2 - A jornada de trabalho dos postos de vigilância deverá ser:

a) Vigilantes:

- Diurno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h00 as 19h00;
- Noturno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 19h00 as 07h00;

b) Supervisores:

- Diurno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h00 as 19h00;
- Noturno: 12 horas, em turno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, no horário de 19h00 as 07h00.

4.3 - Todos os supervisores deverão ser motorizados com o veículo tipo moto.

4.4 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente atender ao que preceitua o artigo 71 da CLT conjugado com a Convenção Coletiva de Trabalho no que concerne ao intervalo intrajornada. Nos locais onde estejam alocados mais de um posto, para o cumprimento daquelas disposições, a CONTRATANTE admitirá o rodízio de funcionários, sem imputação de qualquer custo para a CONTRATADA.

4.5 - Os postos de serviços estão detalhados no Anexo I do Termo de Referência.

4.6 - Os postos 12x36 horas deverão ser compostos por 02 (dois) profissionais que se revezarão em escala.

4.7 - Os serviços deverão ser executados com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, todos a cargo da CONTRATADA.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 39.980.683,20 (trinta e nove milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, conforme detalhado na Planilha Resumo como os custos anuais e unitários da mão-de-obra apresentado na proposta da empresa adjudicatária, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do ano de 2017 – Lei Orçamentária Anual (LOA), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - O contrato a ser firmado poderá ser repactuado, desde que observados os artigos 37 a 41-B da IN nº 02/2008-SLTI-MPOG, recepcionada no âmbito do Distrito Federal (DF) pelo Decreto no 36.063/2014 (Parecer nº 488/2015-PRCON/PGDF e Parecer no 991/2015-PRCON/PGDF).

5.3 - Os custos com insumos, materiais e equipamentos sujeitam-se à disciplina da repactuação, não cabendo a mera aplicação automática de índice de reajuste de preços (art. 40 da IN nº. 02/2008-SLTI-MPOG e Parecer nº 991/2015-PRCON/PGDF).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.2990-3875

III – Natureza da Despesa: 33.90.37 – Serviços de vigilância ostensiva

IV – Fonte de Recursos: 100

6.1.1 – O empenho inicial é de **R\$ 11.760.939,12 (onze milhões, setecentos e sessenta mil novecentos e trinta e nove reais e doze centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00992 (2030073) emitida em 25/08/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

6.2 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.2990-3875

III – Natureza da Despesa: 33.90.37 – Serviços de vigilância ostensiva

IV – Fonte de Recursos: 101

6.2.1 – O empenho inicial é de **R\$ 2.010.185,09 (dois milhões, dez mil cento e oitenta e cinco reais e nove centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00993 (2030073) emitida em 25/08/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento serão consultados os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões relacionadas à verificação da regularidade fiscal e trabalhista, devendo a CONTRATADA apresentar a prova de regularidade da(s) certidão(ões) que constar(em) como positiva(s), nos termos do Edital.

7.2.1 - Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto n.º 34.649/2013.

7.2.2 - As provisões previstas na Lei 4.636/2011, e posteriores alterações bem como as suas regulamentações, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da CONTRATADA vinculados a esta contratação, serão destacadas do

valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

7.3 - Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 - As condições para atesto e pagamento das faturas relativas à execução do serviço estão estabelecidas no item 11 do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

7.5 - A execução completa do contrato só acontecerá quanto o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, nos termos do art. 19, XVIII, da IN 02/2008-SLTI/MPOG. (PARECER Nº 488-PRCON/PGDF).

7.6 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devidamente atualizada.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no [12.440/2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas), bem como planilhas de consumo de material.
- Comprovações dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal.
- Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato. e
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

7.7 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a multa será descontada da garantia do respectivo contrato; e
- se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.10 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

7.11 - O percentual total incidente sobre a remuneração acrescido da intrajornada (total do Módulo 1) constante na proposta apresentada pela CONTRATADA, para o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas será de 30,83%, conforme preceitua o Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

7.12 - Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

7.13 - O Distrito Federal poderá deixar de operacionalizar a conta vinculada, caso não seja possível sua operação por motivos técnicos ou tecnológicos, sendo os casos tratados diretamente com os executores de contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de **28/08/2017**, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF.

8.1.1 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme art. 15, § 5º, do Decreto n.º 36.519/2015. (Parecer n.º 991/2015-PRCON/PGDF)

8.2 - A eventual prorrogação quando verificada a vantajosidade dos preços pactuados, deve ser precedida de análise da qualidade dos serviços prestados e existência de dotação orçamentária prévia, que terá vigência de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2.1 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo de Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 30, § 3º, da IN 02/2008-SLTI/MPOG. (PARECER Nº 488/2015-PRCON/PGDF).

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondendo ao valor de **R\$ 1.999,034,16 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, trinta e quatro reais e dezesseis centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 02/2008-SLTI/MPOG recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2 - A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, sem prejuízo das sanções previstas em Lei. A não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o CONTRATO, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o CONTRATO, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - O prazo para a prestação da garantia será de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do CONTRATO, sob pena de sanções previstas na legislação vigente e elencadas neste instrumento;

V - No caso de fiança bancária e do seguro-garantia estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverá oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais não adimplidas pelo contratado compreendendo o período anual de início e término do CONTRATO.

VI – A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deve ter validade de 12 (doze) meses, acrescidos de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

b) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

c) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

f) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

g) A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e

2. após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

- i) O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- j) A garantia prevista no inciso VI somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da Contratante - Distrito Federal

- 10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2 - A excepcionalidade para a realização de horas extraordinárias de empregados terceirizados será permitida quando houver motivos relevantes e devidamente justificados pela Administração, procedida de autorização prévia para sua realização, nos termos do Parecer nº 488/2015-PRCON/PGDF.
- 10.3 - Constituem, ainda, obrigações da contratante:
- 10.3.1 - Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.3.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato.
- 10.3.3 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 10.3.4 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações objeto do contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.
- 10.3.5 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos vigilantes como pelos supervisores.
- 10.3.6 - Disponibilizar área para instalação de cofres para guarda de armamentos e equipamentos balísticos, conforme legislação vigente.
- 10.3.7 - Garantir nível de luminosidade mínima, conforme requisitos exigidos pelas câmeras da solução de vigilância eletrônica, se disponíveis, que garantam visualização das imagens no período noturno.
- 10.3.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.3.9 - Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.
- 10.3.10 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato.
- 10.3.11 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.
- 10.3.12 - A Comissão Executora e o setor financeiro deverão observar o que prescreve a Lei nº 4.636/2011, a Lei nº 5.313/2014, o Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, que tratam da conta vinculada.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

- 11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4.1 – A CONTRATADA declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- 11.5 - Nos termos da Decisão nº 544/2010 TCDF, a CONTRATADA deverá fornecer no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.
- 11.6 - Aproveitar, nos termos da Lei Distrital Nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido.
- 11.7 - Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital Nº 4.766/2012.
- 11.8 - A empresa vencedora deverá indicar representante legal o investido de poderes para acompanhar a execução, bem como, solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato, conforme consta do Termo de Referência.
- 11.9 - A CONTRATADA deverá respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentados na proposta. (Decisão nº 5277/2016-TCDF)
- 11.10 - A CONTRATADA deverá apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato. (Decisão nº 5277/2016-TCDF)
- 11.11 - São responsabilidades exclusivas da CONTRATADA as determinações contidas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sem prejuízo de outras que possam a vir a ser imputadas pela natureza do serviço:

- 11.11.1 - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.
- 11.11.2 - Requerer e apresentar ao CONTRATANTE, quando da reciclagem obrigatória, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra intrínseca ao contrato, sendo a primeira apresentada no início do contrato, ressalvadas as disposições vigentes.
- 11.11.3 - Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 11.11.4 - Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada e/ou por meio eletrônico, conforme padrão repassado pela CONTRATANTE, acondicionada CD/R e/ou DVD, contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator RH e telefone para contato, dentre outros.
- 11.11.5 - Repassar ao setor de fiscalização da CONTRATANTE comprovante autenticado da formação técnica específica e/ou da reciclagem de todos os funcionários alocados ao contrato, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 11.11.6 - Exigir que todos os seus empregados possuam a Carteira Nacional de Vigilante, conforme Portaria no 891, de 12 de agosto de 1999, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal.
- 11.11.7 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 11.11.8 - Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 11.11.9 - Providenciar escala de revezamento para fins de concessão do intervalo intrajornada, que será aprovado e autorizado pela comissão executora/fiscal do contrato.
- 11.11.10 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes.
- 11.11.11 - Atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida, pelo Contratante, como inadequada para a prestação dos serviços.
- 11.11.12 - Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como cassetete e rádio de comunicação, quando necessário.
- 11.11.13 - Fornecer todo o material de consumo (caneta, livro de ocorrência, prancheta, grampeador, bloco de recado, etc.) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância.
- 11.11.14 - Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) utilizados pelo CONTRATANTE.
- 11.11.15 - Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos vigilantes expostos ao Sol.
- 11.11.16 - Apresentar ao CONTRATANTE o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal tão logo esteja definido.
- 11.11.17 - Fiscalizar, por meio dos supervisores, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização.
- 11.11.18 - Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o vigilante no desempenho de suas atividades.
- 11.11.19 - Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.
- 11.11.20 - Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.
- 11.11.21 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 11.11.22 - Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da CONTRATANTE.
- 11.11.23 - Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 11.11.24 - Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.11.25 - Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto da fatura.
- 11.11.26 - Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), na forma da legislação e convenção vigente, na proporção a que fizer jus o empregado.
- 11.11.27 - Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se

desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização deles.

11.11.28 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

11.11.29 - Entregar à unidade fiscalizadora do Contrato o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento deles, cuja comprovação deverá ocorrer até o segundo dia útil do mês subsequente ao de referência.

11.11.30 - Sujeitar-se à fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.11.31 - Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentados na proposta.

11.11.32 - Apresentar, no início do Contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do Contrato.

11.11.33 - Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços, após a entrega do Plano de Segurança.

11.11.34 - Orientar os vigilantes para não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

11.11.35 - Orientar seus funcionários com vistas a proibirem todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações, salvo se autorizado pela Administração.

11.11.36 - Orientar seus funcionários a não permitir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

11.11.37 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal (GDF), por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

11.11.38 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

11.11.39 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

11.11.40 - Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o subitem acima, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Termo e no contrato.

11.11.41 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

11.11.42 - Observar e fazer cumprir toda a legislação de proteção às minorias, aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, dos idosos, da mulher, dos menores de idade, das crianças e ao disposto nas Leis Distritais nº 4.766/2012 e nº 5.061/2013.

11.11.43 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.11.44 - Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, apresentando os acordos ou convenções coletivas no momento da assinatura do contrato.

11.11.45 - Implantar, em até 48 horas, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo I e tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração.

11.11.46 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração.

11.11.47 - Em caráter excepcional e mediante documentação comprobatória, no caso dos serviços armados cuja implantação dependa de autorização de órgão competente, esse prazo poderá ser prorrogado pelo período solicitado para emissão da referida autorização. Devendo a Administração efetuar o desconto do valor referente ao armamento, constante na proposta, por todo período que essa situação perdurar.

11.11.48 - Manter pessoal devidamente identificado com crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a CONTRATADA submeter amostra, para aprovação, por parte da CONTRATANTE, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado a este o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional, constando de:

11.11.48.1 - VIGILANTE/SUPERVISOR – MASCULINO E/OU FEMININO:

ESPECIFICAÇÃO
Calça
Camisa

Cinto
Coturno
Meias
Japona
Capa de chuva
Crachá
Luvas (Motociclista)
Colete Refletivo (Motociclista)
Capacete (Motociclista)
Capa de Colete Balístico (Vigilante Armado)

11.11.49 - Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.11.50 - A partir da assinatura do Contrato, entregar os uniformes completos aos empregados e substituí-los semestralmente ou antes desse prazo, sempre que o uniforme não atender as condições de apresentação exigidas, mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser enviada à CONTRATANTE.

11.11.51 - Respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentado na proposta.

11.11.52 - Apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato.

11.11.53 - Exigir de todos os seus empregados apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho.

11.11.54 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

11.11.55 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pela CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.11.56 - Manter de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do fiscal e adoção de providências no caso de irregularidade.

11.11.57 - Disponibilizar, aos seus custos, visto ser uma despesa intrínseca à atividade da empresa, meios de comunicação para todos os postos, para que os vigilantes possam se comunicar entre si, com os supervisores e/ou com a empresa.

11.11.58 - Disponibilizar meios de comunicação para contato entre os Supervisores da CONTRATADA e os Executores e Comissão Executora do Contrato, estando ambos em qualquer localidade do DF.

11.11.59 - Manter todos os aparelhos de comunicação em perfeito funcionamento.

11.11.60 - Fornecer os cofres para guardar armas e equipamentos balísticos, nas localidades que forem necessários, nos moldes da Portaria .nº 3.233/2012-DG/DPF de 10 de dezembro de 2012.

11.11.61 - Guardar armas e equipamentos balísticos em cofres, conforme legislação vigente.

11.11.62 - Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.377/2014 que trata sobre a obrigação de os órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras providências.

11.11.63 - Aproveitar, nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.11.64 - Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.11.65 - Observar o que prescreve a Lei nº 4.636/2011, a Lei nº 5.313/2014, o Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, que tratam da conta vinculada.

11.11.66 - Fornecer armamento, munição e coletes balísticos, quando for exigido para a prestação do serviço, vedada a cobrança dos custos aos empregados.

11.11.67 - Contratar convênio de saúde mensal para todos os empregados nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

11.11.68 - Providenciar curso de reciclagem de todos os empregados, com os custos assumidos pela CONTRATADA, vedada a cobrança dos empregados.

11.11.69 - Fornecer livro de ocorrência e caneta, anual, por posto de trabalho.

11.11.70 - Fornecer mensalmente a Comissão Executora do Contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente ao de referência, todas as ocorrências de afastamento maternidade, aviso prévio indenizado, ausência por doença, licença paternidade, ausências legais, ausência por acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado registrados no contrato.